



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

CONTRATO Nº 03/2021

Termo de Contrato de Execução de serviços contábeis, assim como Assessoria e Consultoria, que entre si, firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS** e a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS**, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13.096.029/0001-60, localizada à Praça da Bandeira nº 81, centro, CEP 49.270-000, Cristinópolis/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**, maior, capaz, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa, **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua São Cristovão, nº 1514, bairro Getúlio Vargas - Aracaju - SE - CEP: 49.055-000, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11, neste ato representado pelo, Sr. **JOELIO ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 893.564.545-15, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação da Empresa para Implantação, Manutenção, Treinamento e suporte Técnico ao Licenciamento de Uso de Software de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento fundamentado no **Art. 25, inciso II** e em harmonia com art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos e suas alterações, independentemente de suas transcrições.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÓPOLIS a pagar ao Contratado a importância de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)** mensais. Totalizando o valor global em **R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais)**, além do valor referido. **Parágrafo primeiro** - O Contratante deverá proceder com o recolhimento da alíquota de ICMS referente ao contrato ora celebrado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
01	Licença de uso mensal de software Agportal Módulo Agfrota - Frota de Veículos	mês	12	600,00	7.200,00
02	Licença de uso mensal de software Agportal Módulo Portal do Servidor - Contra-Cheque, Ficha Financeira, Recadastramento e Cadastro para Esocial.	mês	12	800,00	9.600,00
03	Licença de uso mensal de software Agportal Módulo Portal do Contribuinte - ISS Retido, ISS Bancos e Certidão Online.	mês	12	1.000,00	12.000,00
04	Licença de uso mensal de software Agportal Módulo Agtributos e AGNFS-E -	mês	12	1.500,00	18.000,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Tributos e NFS-E.					
05	Licença de uso mensal de software Agportal Módulo Agdiário.	mês	12	650,00	7.800,00
06	Licença de uso mensal de software Agportal Módulo Gestor – contabilidade Pública.	mês	12	1.400,00	16.800,00
07	Licença de uso mensal de software Agportal Módulo Agfolha Web – Folha de Pagamento, RH adequado ao Esocial.	mês	12	1.200,00	14.400,00
08	Licença de uso mensal de software Agportal Módulo Aglogística – almoxarifado, Patrimônio e Compras.	mês	12	750,00	9.000,00
09	Licença de uso mensal de software Agportal Módulo Aglicitar – Licitação e Contratos	mês	12	800,00	9.600,00
10	Licença de uso mensal de software de Atendimento a Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011	mês	12	1.500,00	18.000,00
VALOR TOTAL				10.200,00	122.400,00

**Parágrafo segundo** - O valor mensal desta proposta poderá ser reajustado mediante acordo formal entre as partes, após doze meses da prestação de serviços, tendo como base o IGP-M da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

No ato do pagamento, o Município de Cristinápolis observará o disposto na Lei Municipal nº 748, de 18 de Dezembro de 2018, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0%(um por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**

**UO: 03018 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**Ação: 04.122.1133: 6380 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO- SEMAP**

**3390.40.00.00: 1001.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**Fonte de recurso: 1001.0000**

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES GERAIS**

a) A contratada disponibilizará os equipamentos e/ou produtos descritos e todo ferramental necessário a execução do objeto deste contrato;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

- b) Fornecer toda documentação necessária, solicitada pelo **CONTRATADO**, comprometendo - se o **CONTRATANTE** a cumprir esta exigência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência do pedido: assim como a fornecer informações e elementos necessários a elaboração e execução dos trabalhos;
- c) O presente contrato, não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o **CONTRATO** livre para exercer normalmente a advocacia, podendo trabalhar para quem quer que seja, ficando somente impedido de advogar contra a **CONTRATANTE**;
- d) O **CONTRATANTE** declara aceitar as condições de caracterização do presente instrumento contratual, numa obrigação de meio, portanto, não dependendo do sucesso da causa;
- e) O presente contrato, está sendo lavrado nos termos da Lei 8.666/93, com as alterações constantes na Lei 8.883/94 e na Lei 9.648/98, bem como, regido nos princípios estabelecidos no Direito Administrativo e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

**Parágrafo Primeiro** - A desistência injustificada por parte da Contratada na execução do presente contrato, implicará no pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**Parágrafo segundo** - O Contratante responderá pelas despesas do mês em curso e as vencidas, no caso de rescisão Contratual amigável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA MUNICIPAL rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2021/PMC, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Cristinápolis(SE), 04 de janeiro de 2021.

*Sandro de Jesus dos Santos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS  
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS  
CONTRATANTE

*Joelio Rocha*

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA  
JOELIO ROCHA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Juacimane N. da J. R. da C.*  
*Paulo André Rodrigues*